



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 2020

Aprova os procedimentos para o retorno às aulas dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), de forma remota e gradativa, e adota novas providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada na data de 29 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.003567/2020-01;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) na comunidade acadêmica;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 934/2020, de 1º de abril de 2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 5, do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020, que trata sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.237, de 29 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério do Desenvolvimento Nacional, que "Reconhece o Estado de Calamidade Pública" em todo o território do "Estado do Ceará/CE", em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), conforme DECRETO Nº 33.555, de 28 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.608, do Governo do Estado do Ceará, de 30 de maio de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e institui a regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Nota do Conselho de Universidades Cearenses (CRUC), emitida em 2 de abril de 2020, que manifesta "apoio às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, e da Secretaria de Saúde do Ceará, assim como das entidades médicas, sanitárias e científicas do país e do mundo, no que se refere à observância do 'isolamento social' como medida indispensável para o enfrentamento da COVID-19";

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a prevenção, o controle e a contenção de riscos ou danos à saúde pública e, conseqüentemente, à saúde de docentes, técnicos administrativos, discentes, estagiários, terceirizados e outros membros da comunidade que transitam nas dependências dos *campi* do IFCE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos a serem observados pela comunidade acadêmica do IFCE, de forma a dar continuidade, dentro das possibilidades, à prestação dos valiosos serviços oferecidos pelo Instituto, visando minimizar efeitos prejudiciais às suas atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a pesquisa realizada com os estudantes do IFCE por meio de um questionário eletrônico, nos dias 2 e 3 de abril de 2020, o qual apontou um terço dos estudantes do IFCE com acesso à internet em suas casas;

**CONSIDERANDO** as solicitações dos *campi* e a manifestação do Diretório Central de Estudantes José Montenegro de Lima do IFCE - DCE JML, na reunião do CEC/IFCE, para se encontrar um caminho viável aos estudantes que estão prestes a se formar;

**CONSIDERANDO** as recomendações apontadas na 16ª Reunião Extraordinária do Colégio de Dirigentes (Coldir), ocorrida em 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), na 9ª reunião ocorrida em 28 de maio, reforçando a importância de se manter o estado de isolamento social;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as diretrizes de retorno às aulas, de forma remota, para retomada do calendário letivo de forma gradativa a partir de 1º de junho de 2020, pelos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), não sendo permitido qualquer encontro de natureza presencial, até quando durar a situação do isolamento social.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a realização das práticas profissionais de estágios e de laboratório, mesmo que de forma remota, nos termos constantes no § 3º, art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 e § 3º, art. 3º da Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020.

**Art. 2º** Compete aos diretores-gerais, gestores de Ensino e a sua equipe gestora, analisar as possibilidades de retomar as atividades das disciplinas curriculares junto à comunidade acadêmica (docentes, técnicos administrativos, funcionários terceirizados, discentes e pais e/ou responsáveis pelos discentes).

**Parágrafo Único.** Para fins de análise devem ser observados:

I - a Medida Provisória 934/2020, de 1º de abril de 2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

II - o tempo em que os/as cursos/turmas estiveram com os calendários suspensos;

III - as condições de conectividade dos estudantes, assim como estratégias pedagógicas e administrativas para minimizar prejuízos aos discentes;

IV - a garantia a ser dada ao estudante que não puder participar das aulas remotas de que ele retomará suas atividades em tempo posterior;

V - a possibilidade de o estudante, sob a mediação do docente, ter um roteiro de estudo, uma rotina, com a devida flexibilidade pedagógica (diante do contexto de Pandemia) quanto aos prazos para cumprimento de suas atividades;

VI - as orientações que os *campi* do IFCE realizem suas próprias pesquisas com seus estudantes;

VII - as solicitações dos *campi* e a manifestação do Diretório Central de Estudantes José Montenegro de Lima do IFCE - DCE JML, na reunião do CEC/IFCE, para se encontrar um caminho viável aos estudantes que estão prestes a se formar;

VIII - a demanda (identificada durante o período de calendário suspenso), de alunos e/ou de seus responsáveis, sobre a retomada, de forma remota, das atividades que foram suspensas a partir do dia 23 de março de 2020;

IX - As informações que vêm sendo coletadas e analisadas pelos profissionais de assistência estudantil referente aos discentes no que tange os aspectos biopsicossociais;

X - o trabalho de incentivo aos estudantes desenvolvido pelos profissionais técnicos e docentes em alguns *campi*;

XI - a continuidade de oferta a todos os docentes do IFCE do curso de capacitação em Tecnologias Digitais Educacionais que apresenta ferramentas diversas para atuação no ensino remoto;

XII - a possibilidade de o docente utilizar, como subsídio para planejamento das atividades pedagógicas de ensino remoto, o conteúdo dos materiais disponíveis no EaDocs (repositório disponível no Google Classroom que contém tutoriais, vídeos e recursos para auxiliar nesse planejamento), bem como textos e artigos disponíveis na internet que tratam de ferramentas pedagógicas;

XIII - o trabalho de apoio pedagógico e acadêmico que vem sendo desenvolvido durante esse processo pelas gestões máximas de ensino, Coordenações Técnico-Pedagógicas (CTPs), Coordenações de Assistência Estudantil (CAEs), Coordenadores de Cursos e Coordenadorias de Controle Acadêmico (CCAs) aos docentes dos *campi*.

**Art. 3º** O *campus* deverá apresentar à Reitoria, até o dia 12 de junho de 2020, o resultado de sua análise, assim como o planejamento para início da retomada gradativa das aulas remotas dos cursos ofertados no âmbito do ensino.

§ 1º Cabe à Pró-reitoria de Ensino orientar os *campi* sobre os procedimentos pedagógicos necessários para a realização das aulas remotas.

§ 2º As atividades dos cursos de Formação Inicial e Continuada deverão continuar seguindo o fluxo estabelecido pela Pró-reitoria de Extensão (Proext).

§ 3º As atividades dos cursos de Pós-graduação serão orientadas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPI).

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

**VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE**  
**Presidente do Conselho Superior**



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 31/05/2020, às 15:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1710159** e o código CRC **C9BF54EB**.